

LEITURA NA SESSÃO
30 / 05 / 2022
[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LIDO
Na Sessão de:
30 / 05 / 2022
[assinatura]



OFÍCIO Nº 02829/2022/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 05 / 2022

Horas 12:27, Sob nº 2305

Ass. *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

End.: Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório - Centro

CEP: 78.210-056

E-mail: contato@caceres.mt.leg.br

CÁCERES-MT

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Processo **CASACIVIL-PRO-2021/00718**, que trata da **Indicação Legislativa nº 850/2021**, proveniente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, de autoria do Vereador Luiz Landim, o qual solicita a construção de ambulatório pediátrico bem como solicita um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT"

Em resposta, vimos encaminhar o **Parecer Técnico nº 00191/2022/GEATUR/SES** da Coordenadoria de Atenção Especializada **desfavorável** ao pleito considerando que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES/2022 o município de Cáceres já conta com um ambulatório para criança e uma rede hospitalar com capacidade instalada e perfil assistencial para atendimento nesta especialidade, sendo o Hospital Regional referência para urgência/emergência, traumatologia, ortopedia, cirurgia geral, inclusive em pediatria, enquanto o Hospital São Luiz está voltado para obstetrícia, clínica médica, cirurgia geral e também em pediatria.



Assinado com senha por KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - 20/05/2022 às 14:46:45.
Documento Nº: 1949722-6447 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1949722-6447>

Classif. documental 004



SESOFI202202829A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diante do exposto, a área técnica entende que, no momento, existe a necessidade de implementar os serviços que já se encontram em funcionamento, garantindo a melhoria do acesso e qualidade da assistência integral aos usuários do SUS, especialmente na especialidade de pediatria.

Quanto a solicitação de um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT, informa que conforme a Resolução CIB Nº. 093, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a pactuação dos municípios proponentes e a contrapartida da SES/MT e as SMS para organização e implantação das UPA's no Estado de Mato Grosso, sendo definido para SES/MT, 25% a contrapartida do valor total de custeio/mensal de UPA 24h, considerando fluxo e critérios estabelecido na Resolução CIB Nº 265/CIB/MT/2022.

Por fim a área técnica sugere a organização para implantação/implementação da UPA 24h no município, para habilitação e qualificação por parte do Ministério da Saúde e inserção nas regulamentações estaduais, consequentemente recebimento de respectivos recursos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos para eventuais esclarecimentos e elevamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº 00191/2022/GEATUR/SES

Cuiabá/MT, 30 de março de 2022

Assunto: Trata-se de processo administrativo que trata da Indicação Legislativa nº 850/2021, proveniente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, de autoria do Vereador Luiz Landim, o qual solicita a construção de ambulatório pediátrico bem como solicita um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT".

INTRODUÇÃO

O município de Cáceres pertence à Região Oeste Matogrossense, é sede do Escritório Regional de Saúde e se caracteriza como referência para 22 municípios da Macrorregião Oeste de Mato Grosso. Esta macrorregião é composta pela Região Oeste, cuja população é de 211.156 habitantes e Região Sudoeste, cuja população é de 139.971 habitantes, o que totaliza 351.127 habitantes, segundo estimativa do IBGE/TCU/2020.

A Macrorregião Oeste é composta por 22 (vinte e dois) Municípios: Araputanga, Cáceres, Turvelândia, Indiavaí, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Lambari D'Oeste, Gloria D'Oeste, Campos de Júlio, Comodoro, Jaurú, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Rondolandia, Vale do São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste e Figueirópolis D'Oeste, possui ao todo 351.127 habitantes (IBGE/TCU/INCRA/2020).

Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/2021, o município de Cáceres possui 01 (um) Hospital de Pequeno Porte/Pronto Atendimento 24 horas e 02 (dois) hospitais em funcionamento, sendo 01 (um) público estadual - Hospital Regional Dr. Antônio Fontes e 01 (um) privado conveniado ao SUS - Hospital São Luiz, ambos totalizam 303 leitos, dos quais 235 SUS, o que equivale a 77,7%.

O Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, inscrito no CNES nº 2534460, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual. Em sua estrutura realiza atendimento de demanda referenciada ambulatorial, SADT, urgência e internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ortopedia/traumatologia, Oncologia, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva/UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Pediátrica tipo II e Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com total de 142 leitos SUS, dos quais 127 credenciados ao SUS (116 gerais e 11 complementares), conforme atualização do CNES em 16/12/2020.

Na área materno-infantil possui 23 leitos para pediatria (19 clínicos e 04 cirúrgicos) e 10 leitos de UTI Pediátrica tipo II não habilitados ao SUS.

Possui as seguintes habilitações no Ministério da Saúde: Tratamento de Glaucoma com medicamento no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, 06 leitos de UTI



Assinado com senha por SIRBENE NUNES DA CUNHA - 30/03/2022 às 15:34:34 e HOZANO JOSE DELGADO - 30/03/2022 às 15:34:50.
Documento Nº: 1330633-6447 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1330633-6447>



SESPAR202200191A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Adulto tipo II, 05 leitos de UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 e Laboratório de Exames Citopatológicos de Colo de Útero tipo I.

O Hospital São Luiz de Cáceres, inscrito no CNES nº 2395037, nome empresarial Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, de natureza privada, conveniado ao SUS, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual (contratualizado com a SES-MT). Em sua estrutura realiza atendimento particular, de plano de saúde privado e SUS para demanda espontânea em obstetrícia e referenciada ambulatorial, SADT, e internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Pediatria Clínica, Pneumologia, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva/UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Neonatal tipo II e Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com total de 161 leitos, dos quais 108 credenciados ao SUS (88 gerais e 20 complementares).

Na área materno-infantil possui 33 leitos para obstetrícia, sendo 30 SUS (18 clínicos e 12 cirúrgicos), 06 leitos para pediatria clínica, sendo 04 SUS e 10 leitos de UTI Neonatal tipo II não habilitados ao SUS, além do suporte de UTI Adulto para a gestante de alto risco. Possui as seguintes habilitações no Ministério da Saúde: Hospital Amigo da Criança/IHAC, Laqueadura Tubária, Vasectomia, 10 leitos de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19.

Conforme Anexo III, Título IV do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) (Origem: PRT MS/GM 10/2017), que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Art. 12. Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constante dos Arts. 23 para e 24 desta Portaria.

Destaca-se que o município de Cáceres não possui Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24) habilitado e qualificado.

CONSIDERANDO

- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- O Manual de Credenciamento e Habilitação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução CIB Nº 076 de 23 de julho de 2009;
- A Portaria Nº 1.631/GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Em seu Art. 3º estabelece que os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- Lei 8080/90 Lei Orgânica do SUS no Art. 36, § 2º diz: " É vedada a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- Portaria nº 048/2018/GBSES, que institui valores de financiamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 190 - DOU de 03 de outubro de 2017 - Seção 01 - Suplemento - p.192, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- A Portaria de Consolidação GM/MS Nº. 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, Estabelece as Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS (Origem: PRT MS/GM 4.279/2010, Anexo 1);
- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Decreto nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
- A Portaria n.º 384 de 04 de Abril de 2003 que trata dos critérios de habilitação e desabilitação de Municípios e Estados na Gestão Plena do Sistema Municipal;
- Que todo município é responsável pela integralidade de atenção à saúde da sua





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

população;

- O Município de Cáceres é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e, portanto, responsável pelas ações da atenção básica e de média complexidade, as ações que implicam na aplicação de recursos para custeio de materiais e medicamentos são de responsabilidade do gestor municipal e ainda são responsáveis por gerenciar suas unidades ambulatoriais e hospitalares;
- A Secretaria Municipal de Saúde trata-se de um órgão administrativo e tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar e é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência;
- As competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;
- As ações que implicam na aplicação de recursos financeiros em investimentos em unidades de Saúde deverão estar expressa no PTA- Plano de Trabalho Anual em consonância com o plano de gestão o PES- Plano Estadual de Saúde;
- As competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;
- As aquisições no serviço público necessitam estar prevista no Plano de Trabalho Anual, coadunando com o Planejamento Plurianual, com alocação de recursos, previsão orçamentaria.
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, art 1º - Rede as Atenção as Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1.600/ 2011);
- Considerando Anexo III, Título IV do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) (Origem: PRT MS/GM 10/2017), que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXVIII que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e art. 892 da Portaria de, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os municípios situados na região da Amazônia Legal;
- Considerando a Resolução CIB Nº. 093, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a pactuação dos municípios proponentes e a contrapartida da SES/MT e as SMS para organização e implantação das UPA's no Estado de Mato Grosso;
- Considerando a Resolução CIB Nº 265 CIB/MT, de 10 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o estabelecimento de fluxo de solicitação do incentivo estadual de custeio para as Unidades de pronto Atendimento (UPA) 24hs (UPA Nova) e UPA 24hs ampliada (UPA Ampliada) no Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONCLUSÃO

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES/2022 o município de Cáceres já conta um ambulatório para criança e uma rede hospitalar da com capacidade instalada e perfil assistencial para atendimento nesta especialidade, sendo o Hospital Regional referência para urgência/emergência, traumatologia, ortopedia, cirurgia geral, inclusive em pediatria, enquanto o Hospital São Luiz está voltado para obstetrícia, clínica médica, cirurgia geral e também em pediatria.

Diante do exposto, entendemos que, no momento, existe a necessidade de implementar os serviços que já se encontram em funcionamento, garantindo a melhoria do acesso e qualidade da assistência integral aos usuários do SUS, especialmente na especialidade de pediatria.

Quanto a solicitação de um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT, informamos que conforme a Resolução CIB Nº. 093, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a pactuação dos municípios proponentes e a contrapartida da SES/MT e as SMS para organização e implantação das UPA's no Estado de Mato Grosso, sendo definido para SES/MT, 25% a contrapartida do valor total de custeio/mensal de UPA 24h, considerando fluxo e critérios estabelecido na Resolução CIB Nº 265/CIB/MT/2022.

Dessa forma, somos desfavoráveis a construção de mais um Ambulatório da Criança no município de Cáceres.

Sugerimos a organização para implantação/implementação da UPA 24h no município, para habilitação e qualificação por parte do Ministério da Saúde e inserção nas regulamentações estaduais, consequentemente recebimento de respectivos recursos.

Atenciosamente,

SIRBENE NUNES DA CUNHA
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
GERENCIA DE ATENCAO AS URGENCIAS

HOZANO JOSE DELGADO
COORDENADOR
COORDENADORIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA



Assinado com senha por SIRBENE NUNES DA CUNHA - 30/03/2022 às 15:34:34 e HOZANO JOSE DELGADO - 30/03/2022 às 15:34:50.
Documento Nº: 1330633-6447 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1330633-6447>



SESPAR202200191A

Assunto: Resposta ao Processo CASACIVIL-PRO-2021/00718, que trata da Indicação Legislativa nº 850/2021, proveniente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, de autoria do Vereador Luiz Landim, o qual solicita a construção de ambulatório pediátrico bem como solicita um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT"

De: Gabinete do Secretário <gbses@ses.mt.gov.br>

Data: 23/05/2022 15:16

Para: contato@caceres.mt.leg.br

Ao Exmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

End.: Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório - Centro

CEP: 78.210-056

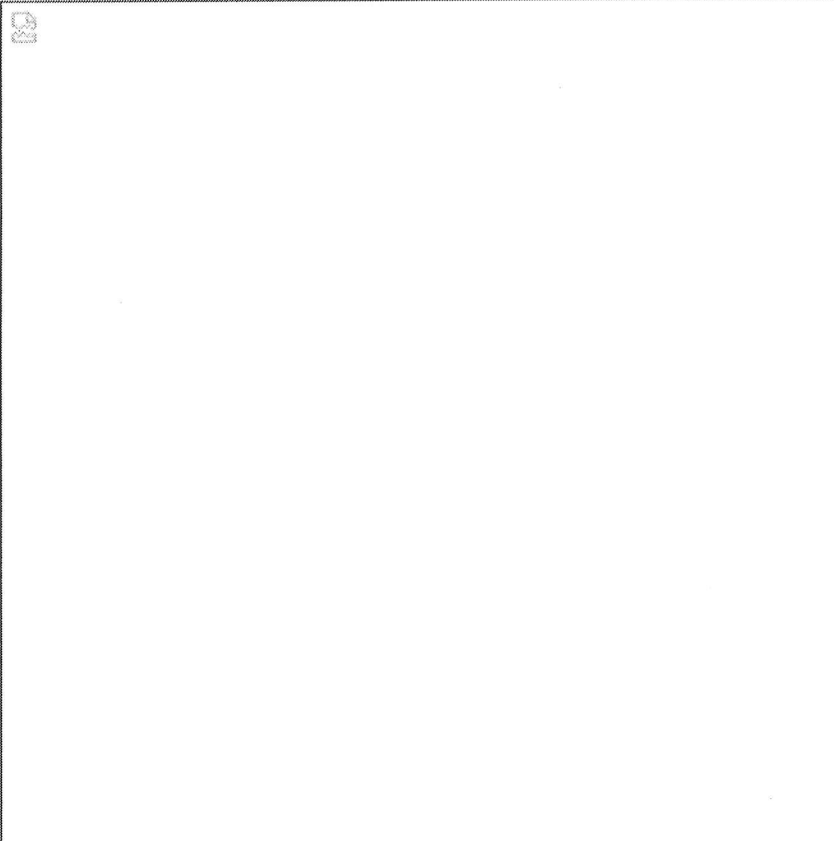
E-mail: contato@caceres.mt.leg.br

CÁCERES-MT

Excelentíssimo Senhor,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar **02829/2022/GBSES/SES** com a manifestação da Coordenadoria de Atenção Especializada, em resposta ao Processo **CASACIVIL-PRO-2021/00718**, que trata da **Indicação Legislativa nº 850/2021**, proveniente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, de autoria do Vereador Luiz Landim, o qual solicita a construção de ambulatório pediátrico bem como solicita um médico Pediatra para atendimento na UPA do município de Cáceres-MT"

É o que tínhamos a encaminhar, enviamos manifestos de elevada estima e distinta consideração.



Anexos:

OFÍCIO N°02829.2022.GBSES.SES.pdf

211KB